



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## CONVITE Nº. 001 /2013 – OEI/SDH

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá na sua sede, sito no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, às **10h00** horas, do dia **04/07/2013**, propostas de preço para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, informando que o julgamento das propostas ocorrerá na mesma sessão, salvo impedimentos legais. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO** obedecidas às disposições fixadas neste Convite e seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: [www.oei.org.br/licitações](http://www.oei.org.br/licitações), regendo-se pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelas Normas de Contratação da OEI, subsidiariamente e pelos dispositivos a seguir:

### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a impressão e acabamento de 10.000 exemplares do livro “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Literatura de Cordel”, e gravação do CD que o acompanha, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedor da OEI, estendido às demais empresa do ramo pertinente ao objeto.

**2.2** – As empresas convidadas deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo:

**a) Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Fiscal emitidas pelos órgãos de arrecadação Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópia autenticada do contrato social/estatuto de criação ou original, para conferência assinatura proposta;
- Certidão de Dívida Trabalhista junto ao TST; e
- Declaração de Não Empregar Menor (Modelo do Anexo II).



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

- b) **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor global da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegada, sendo, neste caso, acompanhada do documento de delegação.

### 3 – DO JULGAMENTO

3.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente Convite, a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelas licitantes presentes. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menor preço e a respectiva homologação à direção da OEI.

3.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de **MENOR PREÇO**.

3.3 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas incidentes, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens, fretes e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Convite.

3.5. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

3.6. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato constante do Anexo III, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

3.7. Quando a convocada não se apresentar para assinar o Contrato (Anexo III), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

#### **4 – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **5 – DAS GARANTIAS**

5.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

#### **6 – DAS PENALIDADES**

6.1. O atraso injustificado para assinatura do contrato e/ou no início da prestação dos serviços, sujeitará a licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

6.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso superior a 2 (dois) dias para a entrega dos produtos e início da prestação de serviços, será aplicado multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão imediata do instrumento.

6.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no Cadastro de Fornecedores da OEI.

6.5. Antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado à futura CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito Constitucional de ampla defesa e contraditório.

#### **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

7.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI/SDH, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

7.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

7.4. A Comissão Interna de Gestão da OEI poderá efetuar diligência com a finalidade de confirmar o teor das informações que constem nos documentos apresentados para habilitação ou julgamento de proposta.

## 8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos objeto do presente Convite estão disponíveis e bloqueados à conta do Projeto BR 08/001 – “Fortalecimento da Organização do Movimento Social das Pessoas com Deficiência no Brasil e Divulgação de Suas Conquistas”, no presente exercício.

## 9 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação foi estimado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

## 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos contratados, mediante apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados, devidamente atestada pelo representante da SDH.

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, CEP 70316-109, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: [compras@oei.org.br](mailto:compras@oei.org.br).

Brasília, DF., 25 de junho de 2013.

  
**LUIZ JOSÉ DA SILVA**  
Comissão Interna de Gestão de Compras



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO I

CONVITE Nº. 001/2013 – OEI/SDH

### PROJETO BÁSICO

**PROJETO BR 08/001 – FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO  
MOVIMENTO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL E  
DIVULGAÇÃO DE SUAS CONQUISTAS**

#### 1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Projeto “OEI/BR08/001/SDH/PR – Fortalecimento da Organização do Movimento Social das Pessoas com Deficiência no Brasil e Divulgação de suas Conquistas”.

#### 2. INFORMACÕES SOBRE O SERVIÇO

Impressão do livro “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Literatura de Cordel” e gravação do CD que o acompanha.

##### **2.1 Especificações:**

##### **TIRAGEM:**

10.000 exemplares com e gravação do CD que o acompanha.

##### **MIOLO:**

Formato fechado: 180mm x 220mm (18x22cm) + 5cm de margem

Formato aberto: 360mm x 220mm (36x22cm) + 5cm de margem

Número de páginas: 36 páginas de miolo + capa

Número de páginas com a capa: 40 páginas

Cor: Policromia 4/4 cor

Papel: Reciclato Suzano 90g.

##### **CAPA:**

Formato fechado: 180mm x 220mm (18x22cm) + 5cm de margem

Formato aberto: 360mm x 220mm (36x22cm) + 5cm de margem

Cor: Policromia 4/4 cor

Papel: Reciclato Suzano 150g.

Lombada: quadrada, colada.

Acabamento: Plastificação BOPP Fosco



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

#### **LABEL CD:**

Impressão do rótulo no CD em (Silk Screen)

Envelope: formato fechado 128mm x 128mm (12,8x12,8cm) + encarte + cola + colocação do CD ou EVA + encarte + cola + colocação do CD

Obs.: Os arquivos para impressão da publicação e produção do CD serão entregues pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República à empresa contratada.

### **3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Atendimento às especificações e aos serviços a serem prestados, conforme estabelecido neste Projeto Básico e menor preço.

### **4. NOTAS ADICIONAIS**

4.1. O pagamento será efetuado após a realização e aprovação dos serviços prestados, estando estes em perfeita consonância com o descrito na proposta. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI – Projeto “OEI/BR08/001/SDH/PR – Fortalecimento da Organização do Movimento Social das Pessoas com Deficiência no Brasil e Divulgação de suas Conquistas.**

4.2. Deverão ser apresentadas provas dos serviços, para análise e aprovação do Projeto OEI/BR – 08/001, antes de sua execução e, as mesmas não poderão ser deduzidas do total da tiragem do serviço.

4.3. Os fotolitos e a arte final são de propriedade do Projeto OEI/BR – 08/001.

4.4. Os produtos que apresentarem defeitos de confecção deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora.

### **5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1 – Provas – até 05 (cinco) dias da data da entrega das artes;

5.2 – Produto Final – até 20 (vinte) dias da aprovação da boneca.

5.3 – Local de entrega:

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

**Ed. Parque Cidade Corporate**

**SCS quadra 9 – lote C – torre A – 8º andar – sala 802-C**

**CEP 70308-200**

**Brasília-DF.**



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## ANEXO II

CONVITE Nº. 001 / 2013 – OEI/SDH

## MODELO

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei,  
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a reali-  
zação de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na con-  
dição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 20..

---

(nome e número da identidade do declarante)





Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### ANEXO III

CONVITE Nº. 001/ 20131 – OEI/SDH

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS  
ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI  
E \_\_\_\_\_ EMPRESA  
ESPECIALIZADA \_\_\_\_\_**

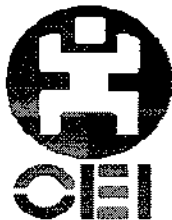
A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Convite nº. 008 / 2011 – OEI/SDH, sujeitando as partes aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Impressão e acabamento de 10.000 exemplares do livro “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Literatura de Cordel”, e gravação do CD que o acompanha, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Convite nº 001/2013 – OEI/SDH e Proposta da CONTRATADA datada de...../...../2013, que integram este instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O valor total do necessário à execução dos serviços objeto deste termo, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), que serão pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços acompanhada da Nota Fiscal se Serviços devidamente atestada pelo responsável indicado pela SDH.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Terceiro** - Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal de Serviços, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento do objeto e sua fiscalização de dará conforme abaixo:

- 1 - Os serviços, objeto do presente termo, serão acompanhados e fiscalizados, sistematicamente, pelo representante da SDH, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços prestados exigindo a imediata substituição daqueles que não atenderem aos padrões técnicos exigidos na execução do objeto.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

2 - A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização na prestação dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado no descumprimento de cláusula contratual sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto superior a 2 (dois) dias e, também, a recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato/proposta, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Convite nº. 001/2013 – OEI/SDH, que integra este termo, independente de transcrição.
- b) Cumprir todas as orientações da OEI e da SDH, ou seus prepostos, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Projeto Básico, Anexo I, do Convite nº. 001/2013 – OEI/SDH.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OEI e SDH, ou seus prepostos.
- d) Sanar imediatamente toda e qualquer irregularidade ocorrida, observada ou comunicada pela OEI, SDH ou seus prepostos, na execução dos serviços.



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos serviços;
- 2- efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pela CONTRATADA; e
- 3- notificar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
  - d) a decretação de falência;
  - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
  - f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos  
Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

### III – Judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da OEI/SDH, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, conseqüências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2013

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: \_\_\_\_\_